

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.K.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1097/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1097/1997 DE 27/11/97

PROMOVENTE: VEREADOR

HENRIQUE PACHECO

E M E N T A:

CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS A EMPRESAS INS
TALADAS OU QUE VENHAM A SE INSTALAR NA ZONA DE USO Z7
001 E Z7-002, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 12:06:36

00000015713-97



ARQUIVADO EM 130492

CHEFE DE SEÇÃO BARRIOS

Chefe de Seção Técnica IV - 64.64



163

Folha nº 01 de proc.
n.º 1097 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI nº

01 - PL
01-1097/1997

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Política Urb. Met. e M. P.
Administração Pública;
Trânsito, Transp. e Ind. Econ.;
Fiscalização e Planejamento
PR. CIDENTE

Concede isenção de tributos municipais a empresas instaladas ou que venham a se instalar na Zona de Uso Z7-001 e Z7-002 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta*:

~~D E C R E T A~~

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder isenção dos tributos incidentes sobre o patrimônio ou serviços das empresas instaladas ou que venham a ser instaladas na Zona de Uso Z7-001 e Z7-002, desde que estejam em conformidade com as legislações estadual e municipal específicas.

Art. 2º - A isenção prevista no artigo anterior será concedida:

I - Pelo prazo de 3 (três) anos, contados da data da expedição do alvará de Execução de Edificação e desde que comprovado que a obra tenha sido iniciada, nos casos da implantação e instalação do estabelecimento.

II - Durante os 3 (três) primeiros anos de funcionamento do estabelecimento, contados a partir da data da expedição da licença de funcionamento ou, para os estabelecimentos já em funcionamento, a partir da data da entrada em vigor desta lei.

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 27 NOV 1997 ★
- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2a3 e folha de informação sob n.º 4 18/12/97 a (27)



Folha n.º 02 de proc.
n.º 1097 de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º - A isenção prevista no artigo 1º dependerá de requerimento onde o interessado deverá comprovar o preenchimento das condições e dos requisitos fixados nesta lei, em especial:

I - A inexistência de débitos vencidos relativos aos tributos de competência do município;

II - A observância das normas de segurança e higiene do trabalho;

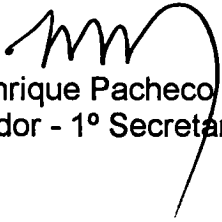
III - A inexistência de débitos relativos às contribuições previdenciárias.

Art. 4º - As empresas que venham a se instalar na Zona de Uso Z7-001 e Z7-002 ficam, ainda, dispensadas do pagamento das taxas devidas para a concessão dos Alvarás de Aprovação e de Execução de Edificação e da Licença de Funcionamento.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1997.


Henrique Pacheco
Vereador - 1º Secretário



Folha n.º	03	de proc.
n.º	1097	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

Exposição de Motivos

O presente Projeto de Lei prevê a concessão de isenção tributária, por parte do Executivo, às empresas que se instalarem nas Zonas de Uso Z7-001 e Z7-002, favorecendo a criação de parques industriais nos extremos das cidades onde é observada a existência dessas Zonas de Uso, e ocupação de solo.

Sabe-se que um grande contingente de trabalhadores na cidade de São Paulo percorre vários quilômetros diariamente da sua casa ao local de trabalho. Há um grande consumo de horas, tempo e recursos que são tirados do trabalhador e perdido sem retorno.

Cabe ao poder público, no melhor sentido da administração e gerenciamento das cidades, promover uma melhor ocupação do solo urbano, inclusive promovendo a ocupação de bolsões industriais.

Esta iniciativa facilitará a implantação das indústrias nessas áreas, redirecionando o crescimento da cidade e aproveitando seus espaços vocacionados à finalidade comercial e industrial em outros pontos da cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

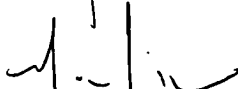
do processo nº 1097 de 19 97 08 12 97 (a) Ed

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 08-12-97
Lei 11.790/95, PL. 688/95, 824/95.


ADELINA CICONE
P.L. 100.406
ATM

AO NOBRE VEREADOR
HENRIQUE PACHECO:

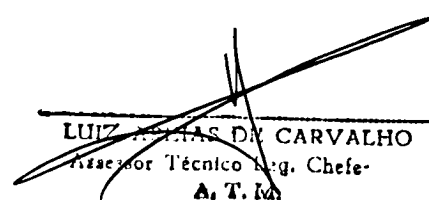
Para se manifestar sobre a Lei 11.790/95,
que trata de matéria similar à de seu Projeto.

15/12/97

NELO RODOLFO
-Presidente-

AO NOBRE VEREADOR
HENRIQUE PACHECO:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

15.12.97


LUIZ ELIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.



Folha n.º	03	do prog.
N.º	1097	de 13 97

Câmara Municipal de São Paulo

DEFERIDO	
★	07 ABR 1998
<i>Mur</i>	
PRESIDENTE	

Requerimento

13 - RDS
13-0579/1998

/98

Requeremos à Doutra Mesa, em conformidade com o artigo 274, inciso III, letra "a" da Resolução nº 2, de 25 de abril de 1991, que sejam arquivados os Projetos de Lei nº 0062/98 e nºs 1097/97 de minha autoria, que tratam da concessão de isenção de tributos municipais a empresas instaladas ou que venham a se instalar na Zona de Uso Z7-001 e Z7-002.

Sala das Sessões,

Henrique Pacheco
Vereador Henrique Pacheco

SEÇÃO DE REVISÃO	
★	07 ABR 1998
- DT. 10 -	

AO DT. 94 - SRA. CHEFÊ:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

08/04/98

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO DE ARQUIVO	
Processo nº	#057 fls.
Arq. nº	13-04-98
O Func.º	<i>[Signature]</i>

CHA ANGELICA MARIA GUIMARÃES
Documentalista

IV — no caso de associação sindical ou profissional que tenha mais de 2.500 (dois mil e quinhentos) e menos de 3.000 (três mil) servidores municipais como associados, será facultado o afastamento de até 4 (quatro) dirigentes;

V — no caso de associação sindical ou profissional que congregue 3.000 (três mil) ou mais servidores municipais como associados, será facultado, além do afastamento de 4 (quatro) dirigentes, previsto no inciso IV, o afastamento de mais de 1 (um) dirigente para cada grupo de 1.000 (um mil) servidores municipais como associados, observado o limite máximo de 14 (quatorze) afastamentos.

Art. 4º Os servidores afastados nas condições do artigo anterior perceberão seus vencimentos ou salários e todas as vantagens de seu cargo, função ou emprego, inclusive produtividade, honorários, adicionais, gratificações e RDPE, e seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Art. 5º Serão descontados em folha de pagamento dos servidores as contribuições de todos os associados, aprovados em assembléia geral, e outras previstas em lei, obedecendo à disciplina estabelecida para consignação em folha de pagamento.

Art. 6º O disposto nesta Lei estende-se aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO N. 35.150 — DE 30 DE MAIO DE 1995

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis situados nos Distritos de Itaquera e São Miguel, necessários à execução do plano de melhoramentos públicos aprovado pela Lei n. 10.499⁽¹⁾, de 2 de maio de 1988.

(1) Município de São Paulo, 1988, pág. 354.

DECRETO N. 35.151 — DE 30 DE MAIO DE 1995

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis situados no Itaim Bibi, necessários à execução do plano de melhoramentos públicos aprovado pela Lei n. 11.731⁽¹⁾, de 14 de março de 1995, e dá outras providências.

(1) Município de São Paulo, 1995, pág. 106. (Retificação do "Diário Oficial" n. 102, de 1º de junho de 1995).

LEI N. 11.790 — DE 26 DE MAIO DE 1995

Concede isenção dos tributos para a implantação de empresas na Zona de Uso Z7-001

(Projeto de Lei n. 243/93 do Vereador Adriano Diogo)

Miguel Colasuonno, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento dos tributos municipais, as empresas e respectivos imóveis que exerçam suas atividades industriais, de comércio ou de serviços ou que venham a ser instaladas, e que estejam de conformidade com a Legislação Estadual e Municipal pertinentes, na Zona de Uso Z7-001.

Art. 2º A isenção de que trata esta Lei, será concedida:

I — pelo prazo de até três anos para a implantação e instalação do estabelecimento;

II — durante os três primeiros anos de funcionamento do estabelecimento;

III — de até mais três anos, a critério da Prefeitura do Município de São Paulo, para as empresas em funcionamento que venham a executar reformas com aumento de sua área produtiva.

§ 1º O prazo fixado no inciso I começa a fluir a partir da data de expedição dos Alvarás de Aprovação e de Execução.

§ 2º O prazo fixado no inciso II começa a fluir a partir da data de expedição do Alvará de Funcionamento, ou para os estabelecimentos já em funcionamento, a partir da vigência da presente Lei.

§ 3º O prazo a ser fixado no inciso III começa a fluir a partir da data de expedição do Alvará de Funcionamento, podendo ser repetido a cada processo de ampliação.

Art. 3º É vedada a concessão de isenção, nos termos deste artigo, para empresas:

I — que estejam em atraso com os tributos municipais;

II — que não observem as normas de segurança e higiene no trabalho;

III — que estejam em débito com as contribuições previdenciárias.

Ementa: Concede isenção dos Tributos para a implantação de Empresas no loteamento Parque Industrial São Lourenço classificado no Zoneamento Municipal como Z 6-053, e no Zoneamento Industrial Estadual como ZUPI-2.215, e dá outras providências.

Autor(es):
 . Vereador(a) ADRIANO DIOGO (PT)

Apresentado em....: 01/08/1995
 Autuado em.....: 01/08/1995-Processo 01-668/1995
 Leitura.....: 01/08/1995, na Sessão Ordinária 302, Legislatura 11-3
 Publicado.....: no D.O.M. em 08/08/1995, página 80, coluna 1 no ,
 23/01/1996, página 50, coluna 1

Palavra(s) chave(s): ALVARA DE APROVACAO / ALVARA DE EXECUCAO / ALVARA DE LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO / CONCESSAO / DEBITO FISCAL / DEBITO PREVIDENCIARIO / EMPRESA / EMPRESA DE PRESTACAO DE SERVICO / ESTABELECIMENTO COMERCIAL / FUNCIONAMENTO / HIGIENE DO TRABALHO / INOVEL / IMPLANTACAO / INCENTIVO FISCAL / INDUSTRIA / INSTALACAO / ISENCAO / PARQUE INDUSTRIAL SAO LOURENCO / PASSAGEM FUNDA (RUA DA) / PRAZO / PROIBICAO / QUATRO (RUA) / REFORMA / REQUERIMENTO / SEGURANCA DO TRABALHO / TRIBUTOS / UM (RUA) / VINTE E DOIS (RUA) / ZONA LESTE / ZONEAMENTO INDUSTRIAL / ZUPI 2-215 / Z6-053 / Z7-001.

TRAMITACAO:

=====

-----	*-----*	*-----*	*-----*
I Sigla da Area I	Recebimento	I Encaminhamento	I
I CMSP I	Data Hora	Data Hora	I
I-----+	-----+	-----+	I-----+
I ATM I	01/08/1995	I 14/08/1995-14:06 I	I
I JUST I	15/08/1995-18:16	I 30/08/1995-16:04 I	I
I ATM I	30/08/1995-16:19	I 04/09/1995-15:04 I	I
I JUST I	04/09/1995-17:00	I 19/09/1995-15:55 I	I
I ATM I	19/09/1995-18:45	I 15/01/1997-11:50 I	I
I ARQUIVO I	13/02/1997-16:00	I 14/02/1997-16:28 I	I
I ATM I	14/02/1997-17:01	I	I
-----	*-----*	*-----*	*-----*

Comissao(oes) designadas em 01/08/1995:
 CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
 POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB
 ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
 FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 30/08/1995
 Prazo regimental: 15/09/1995
 Relator: Vereador(a) NELO RODOLFO (PMDB)

Designado em: 15/08/1995

RELATORIO nro. 1683/1995 --> PARECER nro. 1253/1995

Apresentado em....: 04/09/1995

Autor(a).....:

Comissoes.....: COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST (em conjunto com a COMISSAO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO ANB. - URB, COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON, COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN)

Conclusao.....: LEGALIDADE

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) BRASIL VITA (PTB)
..Vereador(a) GABRIEL ORTEGA (PSDB)
..Vereador(a) MARIO NODA (PTB)
..Vereador(a) TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO (PT)
..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
..Vereador(a) HENRIQUE PACHECO (PT)
..Vereador(a) JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO (PMDB)
..Vereador(a) LIDIA CORREA (PMDB)
..Vereador(a) PAULO ROBERTO FARIA LIMA (PMDB)
..Vereador(a) ODILON GUEDES (PT)
..Vereador(a) ALDAIZA SPOSATI (PT)
..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)
..Vereador(a) MARCOS CINTRA (PL)
..Vereador(a) MANOEL SALA (PPR)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)
..Vereador(a) MOHAMAD SAID MOURAD (PL)
..Vereador(a) ANNA MARIA QUADROS (PSDB)
..Vereador(a) LEVY RUFINO DA SILVA (PMDB)
..Vereador(a) RUBENS ROMANO (PSDB)

Relatorio 1683/1995 transformado em PARECER (LEGALIDADE) nro. 1253/1995 em 04/09/1995, publicado no D.O.M. em 06/09/1995, pagina 96, coluna 3.

PL liberado pela Comissao JUST em 04/09/1995 (A PEDIDO DA ATN).

PL liberado pela Comissao URB em 04/09/1995.

PL liberado pela Comissao ECON em 04/09/1995.

PL liberado pela Comissao FIN em 04/09/1995.

=>RDS nro. 39/1997, desarquivamento de proposicao (referente a(o) PL 668/1995), apresentado em 05/02/1997 pelo(a) Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT).

Ementa: CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS A EMPRESAS INSTALADAS OU QUE VENHAM A SE INSTALAR NA ZONA DE USO Z7-001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
 . Prefeito(a) PAULO MALUF

Apresentado em....: 31/08/1995
 Autuado em.....: 31/08/1995-Processo 01-824/1995
 Leitura.....: 31/08/1995, na Sessão Ordinária 315, Legislatura 11-3
 Publicado.....: no D.O.M. em 05/09/1995, página 47, coluna 2 no ,
 23/01/1996, página 50, coluna 1

Palavra(s) chave(s): ADMINISTRACAO REGIONAL DE ITAQUERA / ALVARA DE APROVACAO / ALVARA DE EXECUCAO / ALVARA DE LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO / CONCESSAO / CONSTRUCAO / CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA / EMPRESA / FUNCIONAMENTO / HIGIENE DO TRABALHO / INDUSTRIA / INSTALACAO / ISENCAO / ITAQUERA / LEGISLACAO ESTADUAL / LEGISLACAO MUNICIPAL / LEI 11.790/95 / PATRIMONIO / PERIODO / PL 0.243/93 / POLO INDUSTRIAL ECOLOGICO DA REGIAO DE ITAQUERA / PRAZO / REGULARIDADE FISCAL / REQUERIMENTO / REVOGACAO / SEGURANCA DO TRABALHO / TAXAS / TRIBUTOS / VIGENCIA / ZONA INDUSTRIAL / ZONA LESTE / Z7-001.

TRAMITACAO:

=====

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Area	I Recebimento	I Encaminhamento	I	I	I
I CMSP	I Data Hora	I Data Hora	I	I	I
I-----+	I-----+	I-----+	I	I	I
I ATM	I 31/08/1995	I 08/11/1995-15:22	I	I	I
I JUST	I 08/11/1995-16:32	I 09/02/1996-14:33	I	I	I
I ECON	I 09/02/1996-14:40	I 05/03/1996-15:43	I	I	I
I FIN	I 06/03/1996-19:00	I 22/03/1996-09:30	I	I	I
I ATM	I 29/03/1996-17:53	I	I	I	I
-----		*-----*		*-----*	

Comissao(oes) designadas em 31/08/1995:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
 ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
 FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 09/11/1995
 Prazo regimental: 09/02/1996
 Relator: Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
 Designado em: 09/11/1995

RELATORIO nro. 17/1996 --> PARECER nro. 11/1996

Apresentado em....: 06/02/1996
Autor(a).....: Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
Conclusao.....: LEGALIDADE

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)
..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)
..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)

Relatorio 17/1996 transformado em PARECER (LEGALIDADE) nro. 11/1996 em
06/02/1996, publicado no D.O.M. em 09/02/1996, pagina 40, coluna 3.

PL liberado pela Comissao JUST em 06/02/1996.

COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

=====

PL recebido(a) em: 09/02/1996
Prazo regimental: 23/02/1996
Relator: Vereador(a) MARCOS CINTRA (PL)
Designado em: 09/02/1996

RELATORIO nro. 5006/1996 --> PARECER nro. 241/1996

Apresentado em....: 13/02/1996
Autor(a).....: Vereador(a) MARCOS CINTRA (PL)
Conclusao.....: CONTRARIO

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) HENRIQUE PACHECO (PT)
..Vereador(a) ITALO CARDOSO (PT)
..Vereador(a) MARCOS CINTRA (PL)
..Vereador(a) MANOEL SALA (PPR)

VOTO CONTRARIO:

..Vereador(a) GABRIEL ORTEGA (PSDB)

Relatorio 5006/1996 transformado em PARECER (CONTRARIO) nro. 241/1996 em
13/02/1996, publicado no D.O.M. em 05/03/1996, pagina 40, coluna 3.

PL liberado pela Comissao ECON em 13/02/1996.

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

=====

PL recebido(a) em: 06/03/1996
Prazo regimental: 21/03/1996
Relator: Vereador(a) JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
(PMDB)
Designado em: 06/03/1996

RELATORIO nro. 2092/1996 --> PARECER nro. 428/1996

Apresentado em....: 19/03/1996

Autor(a).....: Vereador(a) JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO (PMDB)

Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) ALMIR GUIMARAES (PTB)

..Vereador(a) EDSON SIMOES (PMDB)

..Vereador(a) JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO (PMDB)

..Vereador(a) HANNA GHARIB (PPR)

..Vereador(a) MOHAMAD SAID MOURAD (PL)

Relatorio 2092/1996 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 428/1996 em
19/03/1996, publicado no D.O.M. em 22/03/1996, pagina 47, coluna 1.

PL liberado pela Comissao FIN em 19/03/1996.